



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 149/2013

Erechim, 08 de Agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador JOSÉ DA CRUZ  
D.D. Presidente do Poder Legislativo  
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 139/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Moradores Esporte Clube Rio Verde, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na reforma do salão comunitário.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal de Erechim.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 139/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Moradores Esporte Clube Rio Verde, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na reforma do salão comunitário.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Moradores Esporte Clube Rio Verde, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na reforma do salão comunitário.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 0412100022.133 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Associação de Moradores Esporte Clube Rio Verde fica obrigada a disponibilizar o Salão Comunitário, a todos que dele necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

Art. 5.º A Associação de Moradores Esporte Clube Rio Verde deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal de Erechim



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Moradores Esporte Clube Rio Verde, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na reforma do salão comunitário.

Em Assembleia do Orçamento Participativo, no ano de 2012, a comunidade definiu como prioridade o auxílio para melhorias e otimização do espaço do salão comunitário, o que possibilitará atender com mais conforto e segurança os associados, frequentadores e convidados da Entidade. Destacamos que a comunidade possui um tradicional time de futebol de campo, que há anos participa do certame municipal, levando uma quantidade considerável de público aos eventos desportivos promovidos, o que justifica a importância de oferecer uma boa estrutura aos que utilizam o espaço da comunidade.

Destacamos que os recursos para atendimento dessa demanda estão previstos no Plano de Investimento de 2013, conforme a Lei n.º 5.262/2012, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, para o exercício de 2013. Cabe destacar que a Associação de Moradores Esporte Clube Rio Verde se compromete a disponibilizar o uso do salão comunitário, como se público fosse, para todos que dele necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia ou qualquer outra natureza discriminatória.

O Município repassará, à Associação de Moradores Esporte Clube Rio Verde, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão utilizados na aquisição de materiais de construção em geral, na aquisição de materiais para prevenção de incêndios e/ou de segurança obrigatórios, na aquisição de sistema de prevenção contra roubos e na contratação de serviços especializados para a execução da obra, conforme Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal de Erechim



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE AGOSTO DE 2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ESPORTE CLUBE RIO VERDE, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LA NA REFORMA DO SALÃO COMUNITÁRIO.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ESPORTE CLUBE RIO VERDE, inscrita no CNPJ sob n.º 01.185.457/0001-03, com sede na Linha Rio Verde, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JOÃO DANIEL NASILOSKI, inscrito no CPF sob n.º 325.879.960-15 e portador do RG n.º 9016747231, residente e domiciliado nesta cidade, na Linha Rio Verde – Vale Dourado, n.º 1.650.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2013, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ESPORTE CLUBE RIO VERDE, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para auxiliá-la na reforma do salão comunitário, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A Associação de Moradores Esporte Clube Rio Verde fica obrigada a disponibilizar o Salão Comunitário a todos que dele necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 0412100022.133 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Associação de Moradores Esporte Clube Rio Verde utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENIADA, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

Será gestor do presente convênio, o Senhor VAGNER ZEIZER, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de maio de 2014.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação de Moradores Esporte Clube Rio Verde deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a **Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ..... DE AGOSTO DE 2013.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal de Erechim

JOÃO DANIEL NASILOSKI  
Presidente da Associação de Moradores Esporte  
Clube Rio Verde

ANACLETO ZANELLA  
Secretário Municipal de Coordenação  
e Planejamento

VAGNER ZEIZER  
Gestor do Convênio  
Orçamento Participativo  
Secretaria Municipal de Coordenação  
e Planejamento

Testemunhas:

---

---